



**AGETRANSP**  
**0800 285 9796**

# OUVIDORIA

**Relatório Curso CGU/LAI**  
**Lei de Acesso à Informação**  
**Lei nº 12.527/20011**

**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTAD**



Data da realização: 21 de setembro de 2018

Horário: 9:00hs às 18:00hs

## INTRODUÇÃO

Essa norma, mais conhecida por todos como a Lei de Acesso à Informação e apelidada de LAI, regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

- O acesso à informação contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social.
- Acesso à informação: direito do cidadão e dever do Estado.
- Em síntese, constitui-se na democratização da informação.  
Informação para todos no século da informação.
- “Saber é poder, diz o ditado popular”

## 1 PRINCIPAIS ASPECTOS

### 1.1 O acesso é a regra, o sigilo é a exceção.

- O pedido de acesso à informação não precisa de **motivação**
- O fornecimento da informação é **gratuito**, salvo custo de reprodução

Todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

### 1.2 Não são considerados como pedidos de informação:

- Desabafos, reclamações, elogios.  
Esse tipo de manifestação deve ser feito para Ouvidoria do órgão
- Consulta sobre a aplicação de legislação.  
Devem ser encaminhadas ao canal adequado
- Denúncias sobre a aplicação da LAI no Poder Executivo Federal deverão ser registradas em: [www.cgu.gov.br/denuncias](http://www.cgu.gov.br/denuncias)  
Sobre o descumprimento da LAI em outras esferas ou poderes deverão ser encaminhadas aos respectivos responsáveis.

### 1.3 Quem pode pedir:

Qualquer pessoa pode pedir uma informação pública

- Pessoas Físicas
- Pessoas Jurídicas

## 2 Constituição Federal de 1988

**Art. 5º, XXXIII, CF/88**

**Direito de acesso à informação como direito fundamental do cidadão: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.**  
**LAI = instrumento para o exercício do direito de acesso.**

## 3 CURSO

### 3.1 Data da realização do curso

O curso foi realizado no dia 21/09/2018 (sexta-feira) de 09:00hs às 18:00hs, e contou com a presença do:

Ministério da Transparência CGU:

- **Instrutora:** Carla Cristina Gomes Arêde

Pelas Secretarias do Estado do Rio de Janeiro

- Representantes de todas as Ouvidorias do Estado

Pela AGETRANSP:

- **Walter Laudier Angelo;**
- **José Carlos Gonçalves Martins.**
- **João Bosco de Lima**

### **3.2 Objetivo do curso**

Conscientizar quanto à importância do pedido de acesso à informação a órgãos públicos e disponibilização das informações mediante a transparência ativa e passiva.

- TRANSPARÊNCIA PASSIVA é o termo que descreve a ação de disponibilizar informações a partir de um pedido de acesso à informação.

- Art. 7º, §3º do Decreto 7.724/2012 – rol enumerativo, somado ao dever geral de publicação de quaisquer informações de interesse coletivo ou geral.

- TRANSPARÊNCIA ATIVA é o termo que descreve a ação de disponibilizar de modo proativo informações, em atendimento aos artigos 7º e 8º da LAI.

#### **Transparência ativa – Rol Mínimo**

- estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- repasses ou transferências de recursos financeiros;

- execução orçamentária e financeira detalhada;
- licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho

#### **Transparência ativa – Rol Mínimo**

- remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

Entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos da União também devem dar publicidade a algumas informações, por meio de seus próprios sítios na Internet e em sua sede, nos termos do artigo 67 do Decreto 7.724/2012. São elas:

- Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- Cópia integral do instrumento realizado com o Poder Público (convênio, contrato, termo de parceria, etc), e seus respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas.

### **3.3 Considerações Gerais**

#### **a) O papel da CGU Art. 41 Lei 12.527/2011 + Art. 68 Decreto 7724/2012**

- Monitoramento da aplicação da LAI no âmbito da administração pública federal;
- Treinamento de agentes públicos no desenvolvimento de boas práticas de transparência;

- Fomento à cultura de transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- Atuar como instância responsável por avaliar as negativas de acesso à informação, conforme prescrito no art. 16 da LAI.

#### **b) O vigor da lei**

Ela entra em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

#### **c) Abrangência da lei**

A Lei vale para os três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos. No entanto, alguns gestores públicos ainda se esbarram na falta de conhecimento da lei e acabam descumprindo-a, o que pode acarretar em sanções dos Tribunais de Contas.

#### **d) Impacto da lei**

A LAI provocará uma grande mudança no setor público, pois a regra passa a ser o acesso às informações e o sigilo, somente a exceção, e um dos pilares para garantir sua efetividade é a conscientização e capacitação dos servidores públicos.

Art. 7º, IV- São princípios importantes da informação:

Primária;

Íntegra;

Autêntica;

Atualizada.

#### **e) O que é um pedido de acesso à informação**

- Pedido de acesso à informação é uma demanda direcionada aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica (como empresas e associações civis, por exemplo), que tenha por objeto um dado ou informação.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**f) “Regra de Ouro” Lei 12.527/2011 - Art. 7º - § 2º**

Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**g) Ouvidorias e a lei**

O Ministério da Transparência – CGU, criou dois sistemas de informação **e-SIC** e **e-OUVI**.

São sistemas que serão implantados no Estado do Rio de Janeiro, no mesmo molde do Governo Federal, fortalecendo, assim, as ouvidorias de todas as secretarias do Estado, e posteriormente implantarão na administração indireta.

É de suma importância a uniformidade e adequação das respostas aos demandantes, portanto foram desenvolvidos esses dois sistemas.

**h) Como fazer um pedido de acesso à informação**

Art. 12 – Dec. 7.724/2012

- Para realizar um pedido pelo e-SIC é necessário:
  - Nome completo;

- Documento de identificação válido;
- Especificação da informação requerida (pedido tem que ser compreensível);
- Endereço físico ou eletrônico.

**i) Prazos**

Pronto atendimento, imediato, mas poderá ser em até 20 (vinte) dias com prorrogação de 10 (dez) dias.

O requerente = demandante tem 10 (dez) dias corridos, a partir da resposta. O próprio sistema - e-SIC, verifica o prazo correto.

**j) Instâncias recursais**

- Pedido de acesso
- Recurso autoridade hierárquica
- Recurso autoridade máxima
- Recurso à CGU
- Recurso à CMRI

➤ Sempre que o pedido não for totalmente atendido, por tratar-se de informação com restrição de acesso, o cidadão deve ser informado sobre a possibilidade de recurso, os prazos e a autoridade a quem ele deve dirigir-se.

➤ O cidadão pode recorrer no prazo de 10 dias a contar da publicação da decisão no e-SIC. O recurso é dirigido à autoridade hierarquicamente superior do servidor responsável pela elaboração da resposta inicial. Este recurso deve ser analisado no prazo de 5 dias.

➤ Diante de nova negativa, o cidadão pode recorrer à autoridade máxima do órgão ou entidade, também no prazo de 10 dias. Este recurso será analisado em 5 dias.

**k) Motivos de exclusão de respostas**

São excludentes de respostas os pedidos que trata o Art.13 do Decreto nº7.724/2012.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;



II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

**l) O que não é considerado pedido de acesso**

- **DENÚNCIA:** comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

- **RECLAMAÇÃO:** demonstração de insatisfação relativa a serviço público.

- **CONSULTA:** situação na qual o cidadão deseja receber do Poder Público um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta.

**m) Informações pessoais**

- **REGRA**

Segundo a Lei 2.527/2011: Acesso restrito ao titular e agente público autorizado por até cem anos após a produção.

- **EXCEÇÕES**

- Previsão legal;
- Autorização expressa do titular;
- Prevenção e diagnóstico médico, quando pessoa estiver física ou legalmente incapaz, adstrito ao tratamento médico;

**n) Estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previsto em lei, mediante inexistência de identificação (ou seja, deixa de ser personalizada)**

- Necessária ao cumprimento de ordem judicial;
- Defesa de direitos humanos;
- Proteção do interesse público geral e preponderante.

**o) Regras de herédia**

a) Prevalecem os direitos de privacidade e intimidade quando se tratar de: ✓ dados pessoais que se refiram a crianças, adolescentes (menores) ou incapazes; ✓ assuntos familiares ou que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a participação em sindicatos; ✓ dados relativos à saúde ou à sexualidade; ou vítimas de violência sexual ou doméstica; ✓ dados sensíveis ou de publicação restrita segundo cada legislação nacional aplicável ou tenham sido considerados na jurisprudência emanada dos órgãos encarregados da tutela jurisdicional dos direitos fundamentais;

b) Prevalecem a transparência e o direito de acesso à informação pública quando a pessoa concernente tenha alcançado voluntariamente o caráter de pública e o processo esteja relacionado com as razões de sua notoriedade.

Sem embargo, consideram-se excluídas as questões de família ou aquelas em que exista uma proteção legal específica. Nestes casos poderão manter-se os nomes das partes na difusão da informação judicial, mas se evitarão os domicílios ou outros dados identificadores.

**p) Capacitação**

Na área de capacitação, a CGU está trabalhando para abranger ao máximo o número de servidores públicos capacitados.

**CAPACITAÇÃO** Uma das competências do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) é promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública (art. 68, § III). 6.1 RedeSIC Em 2016, foi realizada a quinta edição do Encontro da RedeSIC, em novembro. A programação do evento, disponibilizada abaixo, foi realizada pela CGU em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e contou com palestras e oficinas sobre Lei de Acesso à Informação. Os destaques desta edição foram as atividades realizadas sobre Dados Abertos e a atividade específica para Entes Subnacionais. O Encontro reuniu autoridades de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, servidores e gestores dos Serviços de Informação ao Cidadão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e de Entes Subnacionais. 5º Encontro RedeSIC – 10 de novembro de 2016 Número de participantes: 142

Número de oficinas: 5 oficinas com uma turma cada Número de palestras: 5º Relatório sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação 33 PALESTRAS 5ª RedeSIC Palestra: “Lei de Acesso à Informação: Trajetórias e Desafios” Palestra: “Raio X da LAI: avaliações feitas pela CGU” Palestra: “Aspectos Gerais sobre a Abertura de Dados no Brasil” Mesa Redonda: “Dados Abertos: novas perspectivas” Apresentação: O que tem de novo? - Informativo sobre as últimas atualizações dos Serviços de Informação ao Cidadão. OFICINAS 5ª RedeSIC “Brasil Transparente: promovendo uma cultura de acesso” “Exceções da LAI: casos práticos” “Introdução à Lei de Acesso à Informação” “Plano de Dados Abertos: Decreto nº 8.777/2016” “Qualidade do Acesso à Informação” Informações detalhadas sobre o Encontro (como programação e relatório do evento, com dados sobre os gastos e avaliações dos participantes) estão disponíveis em [www.acaoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/redes-sics](http://www.acaoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/redes-sics)

### 6.2 Formação Continuada

No âmbito das ações de capacitação da Política de Formação Continuada em Ouvidorias - PROFOCO, a OGU realizou, no ano de 2016, 21 turmas presenciais (cursos de 20h), sendo 8 delas em Acesso à Informação. As 8 turmas capacitaram um total de 269 agentes públicos, totalizando 36% das capacitações realizadas em modalidade presencial nos cursos regulares. Já no âmbito dos eventos de capacitação, a OGU emitiu 1.073 certificados. A ampliação da política de capacitação da OGU para estados e municípios, promovida no âmbito do Programa de Fortalecimento de Ouvidorias (Portaria CGU nº 50.253/2015), ofereceu mais 18 turmas para entes subnacionais e para outros Poderes, que atingiram mais de 500 agentes públicos. Dentre estas turmas, foram oferecidas 11 turmas em 5 estados, que capacitaram mais de 400 agentes públicos. Desta forma, as ações de capacitação presencial da OGU em acesso à informação atingiram diretamente, no período, 1.742 agentes públicos em 8 estados e no Distrito Federal. Além disso, a fim de subsidiar as ações de capacitação, a OGU editou 6 publicações ao longo do ano, 4 impressas e duas virtuais: o Manual de Ouvidoria Pública, com capítulo destinado à Lei de Acesso (2.500 exemplares); Aplicação da Lei de Acesso à Informação em Recursos à CGU (1.500 exemplares); Aplicação da lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal (4.500 exemplares); Coletânea de Acesso à Informação (2.000 exemplares); Resolução pacífica de conflitos em recursos à CGU (e-book) e Ferramentas de resolução pacífica de conflitos nas ouvidorias públicas (e-book). Relatório sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação 35

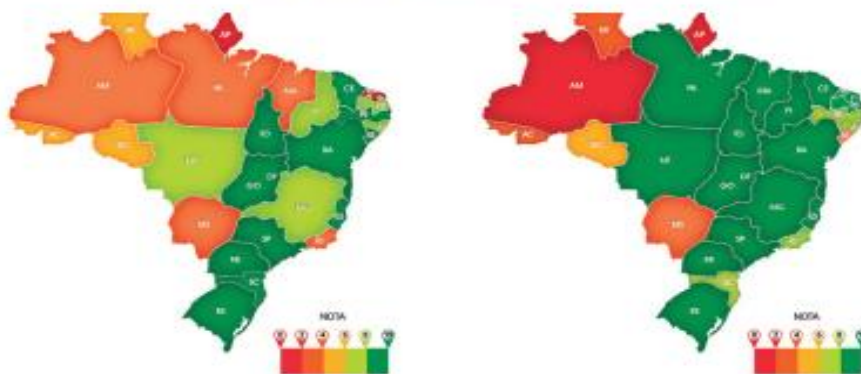
### 7. APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA LAI POR ESTADOS E MUNICÍPIOS

#### 7.1 Escala Brasil Transparente – EBT6

Com o objetivo de aprofundar o

monitoramento da transparência pública e acompanhar as ações empreendidas por Estados e municípios no tocante ao direito de acesso à informação, a CGU criou em 2015 a Escala Brasil Transparente (EBT), uma metodologia de avaliação de transparência composta de 12 critérios que estão relacionados ao cumprimento de alguns dispositivos da Lei de Acesso. Além de verificar se os estados e municípios regulamentaram a LAI e alguns de seus dispositivos, a CGU buscou, através da aplicação da EBT, saber em que medida os Estados e municípios respondem os pedidos de informação que são a eles direcionados em conformidade com o que foi solicitado e no prazo estipulado pela Lei de Acesso. Para isso, foram enviados quatro pedidos de informação para os entes públicos avaliados que tivessem um canal eletrônico destinado ao recebimento de pedidos. Até o momento, a CGU realizou três edições da EBT, duas edições em 2015 e uma em 2016. Os resultados da 1ª edição e 2ª edição foram 6 Mais informações podem ser obtidas no endereço eletrônico: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente> 36 divulgados em maio e dezembro de 2015 respectivamente, e os resultados da 3ª edição foram divulgados em maio de 2017. Na 1ª edição foram avaliados 519 entes federativos, sendo 465 municípios com até 50 mil habitantes, todas as 27 capitais, além dos 26 estados e o Distrito Federal. Na 2ª edição da EBT, foram avaliados 1.614 entes federativos, sendo 1.560 municípios, todas as 27 capitais, os 26 estados e o Distrito Federal. Já na 3ª edição, foram avaliados 2.355 entes federativos, sendo 2.301 municípios, todas as 27 capitais, os 26 estados e o Distrito Federal. É importante destacar que todos os entes federativos avaliados na 1ª edição também participaram da segunda e terceira avaliações da EBT, o que propiciou a comparação entre as notas. No âmbito estadual houve uma significativa melhora no que se refere ao cumprimento dos critérios de avaliação da EBT, como pode-se inferir das imagens do mapa do Brasil abaixo, as quais apresentam uma escala de cores em que o vermelho é uma nota baixa (de 0,00 a 2,00) e o verde é uma nota alta (8,00 a 10,00)

COMPARATIVO DE NOTAS ESTADUAIS EBT 1, EBT 2 E EBT 3



7.3 Programa de Fortalecimento das Ouvidorias e Rede de Ouvidorias Instituído pela Portaria CGU nº 50.253/2015, o Programa de Fortalecimento de Ouvidorias visa a apoiar a criação e o desenvolvimento de ouvidorias públicas em Estados, Municípios e demais Poderes, oferecendo capacitação, apoio técnico e institucional, bem como o código-fonte do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv). No âmbito do programa, foi instituída a Rede de Ouvidorias, fórum nacional de discussão, troca de informações, realização de ações conjuntas e de estímulo às formas de participação social na avaliação de serviços e políticas públicas. Reconhecendo que as ouvidorias públicas vêm desempenhando crescente papel na implantação da Lei de Acesso no Brasil, assumindo principalmente competências relacionadas à transparência passiva, na sua primeira reunião, a Rede de Ouvidorias aprovou o seu Regimento Interno, que fixou com um de seus objetivos o fomento da transparência e o controle da legitimidade dos atos públicos. Resultado mais evidente desta confluência entre a agenda de acesso à informação e a instituição da ouvidoria pública já foi demonstrado neste primeiro ano de funcionamento da Rede: de todas as demandas de capacitação apresentadas pelos seus membros e executadas pela Ouvidora-geral da União, que a coordena, 61% disseram respeito a acesso à informação. 42 8. RECURSOS O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União é a terceira instância recursal no âmbito da LAI, podendo ser acionado pelo cidadão após a apresentação de dois recursos no âmbito do órgão ou da entidade que negou o acesso à informação (recurso regular). Também é possível apresentar recurso ao Ministério em casos de omissão de resposta ao pedido de acesso a informações (recurso por omissão). O Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, atribuiu ao Ouvidor-Geral da União a

competência para o julgamento desses recursos (Estrutura Regimental da CGU, artigo 13, incisos V e VI). Anteriormente, tal competência era exercida com fundamento na Portaria CGU 1.567/2013. A CGU recebeu 19437 (mil novecentos e quarenta e três) recursos em 2016. Considerando-se que foram recebidos 1.265 (mil duzentos e sessenta e cinco) recursos em 2015, observa-se um aumento de 35% na quantidade de recursos recebidos no ano de 2016. No que tange aos recursos recebidos em casos de omissão especificamente, no entanto, houve redução de 23% (88) na comparação com o ano de 2015, quando foram recebidos 108 (cento e oito) recursos dessa espécie. 7 Nem todos os recursos recebidos pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União foram registrados pelo cidadão no sistema e-SIC. Também foram considerados, no total de recursos recebidos e julgados, recursos apresentados por outras vias, como aqueles protocolizados em papel. Dessa forma, os dados referentes ao número de recursos interpostos e julgados, bem como em relação ao tipo de decisão proferida, diferem dos que constam no sistema e-SIC.

Este é o Relatório.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018

---

João Bosco de lima

Ouvidor

ID – 4198994-5